



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 613/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5803/2019

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 198/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa encaminhar os esclarecimentos da zelosa equipe de fiscalização municipal acerca dos procedimentos adotados pelo departamento para aplicação do Código de Posturas, bem como quanto à fiscalização da Lei nº 3.196/2017.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0605-2019
Recebido do Executivo 0415-2019
18/09/2019 16:39:12

Paulo Enrico

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO: Nº

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 198/2019

PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS E TRIBUTÁRIOS

PARA DRA. RAQUEL MORAIS

Venho através do presente informar que a fiscalização Municipal trabalha no sentido de orientar e executar os infratores através de notificações e multas quando necessários. A fiscalização orientou e acompanhou todas as retiradas de propaganda dos postes quando foi criada a nova lei Municipal Nº 3.196/2017, CONFORME ART. 4º, SERÁ DADO O PRAZO DE 90 DIAS PARA RETIRADA DAS PUBLICIDADES SEM PENALIDADES, DESTA FORMA FOI ORIENTADA COM SUCESSO.

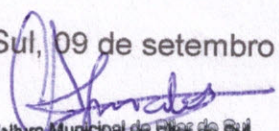
Foram notificada verbalmente segundo os fiscais que fiscalizam as ruas diariamente e aproximadamente 60 comércios locais, e a fiscalização acompanhou a retirada de cada ponto de publicidade. Os fiscais Municipais procuram no dia a dia combater as publicidades irregulares de acordo com os exauros ocorridos que estejam realmente trazendo perigo ou impedindo a circulação de pedestres nas via publicas da cidade ou propagandas de publicidades que prejudiquem terceiros.

A fiscalização Municipal preocupada com o bom andamento e relacionamento com os comércios, vendedores ambulantes e publicidades irregulares, desde 2018 instalamos 06 placas indicativas de orientações, conforme lei municipal 659/85 nas entradas do município, justamente para que dar ciência de forma correta de trabalho aos usuários responsáveis pelos seus atos. Segue as fotos em anexo.

Não houve notificação de autuação das publicidades em postes desde de 10/07/2019 até a presente data, segundo a equipe de fiscais que atuam fiscalizando diariamente pelas ruas da cidade.

Entendemos que a conscientização e educação para com as atividades irregulares de comerciantes e vendedores ambulante, muda o conceito e diretrizes para um mundo melhor para todos.

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2019


Prefeito Municipal de Pilar do Sul
ANTONIO JOSÉ DE MATOS
RG: 21.812.081
Encarregado de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 3.196/2017

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALTERANDO O ARTIGO 41 E INCLUINDO O ARTIGO 43-A NA LEI Nº 659/1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 41 da Lei nº 659/1985, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, depende de licença da prefeitura e do pagamento do tributo ou preço respectivo, excetuando-se nos postes de iluminação pública nos quais está vedada a publicidade."

Art. 2º - Fica incluído o artigo 43-A na Lei nº 659/1985 com a seguinte redação:

"Art. 43-A. A infração dos artigos constantes nesta seção acarretará ao infrator a multa de 2,5 vezes do montante referente ao VRM - Valor de Referência Municipal vigente à época, e no caso de reincidência ao dobro do valor desta pena."

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, para a retirada das publicidades sem penalidades desde que, por ventura, já estejam instaladas. Podendo, os postes de iluminação, serem pintados na mesma cor natural de sua matéria, a fim de restaurá-los a sua situação original.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I

ATENÇÃO VENDEDORES AMBULANTES

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 659/85, FICA PROIBIDO EXPOR E COMERCIALIZAR QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM CIMA DE CANTEIROS DE AVENIDAS, CANTEIROS DE PRAÇA PÚBLICA, CANTEIROS DE TREVOS E EM CALÇADAS URBANAS DA CIDADE IMPEDINDO O LIVRE ACESSO DE PEDESTRES NO LOCAL.

PROCURE O SETOR DA FISCALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES: 15 3278-2697



**PREFEITURA DE
PILAR DO SUL**

09 09 2019



09 09 2019

ATENÇÃO VENDEDORES AMBULANTES
O município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de
Organização da Cidade, visando a melhoria da qualidade de vida dos
cidadãos, está realizando a implantação de pontos de fiscalização para
controlar o comércio ambulante e a circulação de pessoas e veículos
em áreas de circulação de pedestres e veículos.
PROCURE O SETOR DA FISCALIZAÇÃO



09/09/2019



ATENÇÃO VENDEDORES AMBULANTES

CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 659/05, FICA PROIBIDO EXPOR E
COMERCIALIZAR QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM CHA DE
CANTEIROS DE ATENDIDAS, CANTEIROS DE PRAÇA PÚBLICA,
CANTEIROS DE TREVO E EM CALÇADAS URBANAS DA CIDADE,
IMPEDINDO O LIVRE ACESSO DE PEDESTRES NO LOCAL.
PROCURE O SETOR DA FISCALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES: 16 3278-2897

PIRELLA DE SOU

09 09 2019



09 09 2019



09 09 2019

[illegible]

09 09 2019